Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de julho de 2024
(OR. en)

11239/24
PV CONS 32
JAI 1051
COMIX 290

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Justiça e Assuntos Internos)

13 e 14 de junho de 2024

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ASSUNTOS INTERNOS

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 10690/24, com exceção do ponto 4 «Declaração Schengen».

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos 10692/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 10693/24

Transportes

1. Revisão do regulamento relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) 1 C 10209/24 ADD 1 REV 2 PE-CONS 56/24 + ADD 1-29
Adoção do ato legislativo

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 172.º do TFUE). As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Justiça e Assuntos Internos

2. Diretiva que altera a Diretiva 2012/29/UE relativa aos direitos das vítimas 1 C 10255/24 + ADD 1-2 JAI
Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral para a diretiva proposta na versão constante do documento supra. Constam do anexo declarações da Bulgária e da Eslováquia.

3. Regulamento relativo às normas processuais de aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 1 C 10288/24 DATAPROTECT
Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral para o regulamento relativo às normas processuais de aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na versão constante do documento 10288/24.

4. Regulamento que cria uma Reserva de Talentos da UE 1 C 10602/24 + COR 1 + ADD 1-2 MIGR
Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral para o regulamento que cria uma Reserva de Talentos da UE na versão constante do documento supra.

Constam do anexo declarações da Hungria e dos Países Baixos.

GOVERNAÇÃO POLÍTICA DO ESPAÇO SCHENGEN («CONSELHO SCHENGEN»)

Atividades não legislativas

3. Estado geral do espaço Schengen
   a) Relatório sobre o estado de Schengen de 2024, elaborado pela Comissão — 9012/24 + ADD 1-3
   b) Prioridades para o ciclo o Conselho Schengen 2024-2025 — 10489/24
   Troca de pontos de vista

4. Declaração Schengen — 10490/24
   Aprovação

5. O futuro da política de vistos da UE — 10258/24
   Troca de pontos de vista

6. Implementação da interoperabilidade — 10845/24
   Ponto da situação

7. Diversos

OUTRAS QUESTÕES NO DOMÍNIO DOS ASSUNTOS INTERNOS

Deliberações legislativas
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

8. Regulamento que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças 1 C 10666/24
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre o regulamento que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças.

9. Diversos

Propostas legislativas em curso 10483/24
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação de diferentes propostas legislativas no domínio dos Assuntos Internos.

Atividades não legislativas

10. Pacto em matéria de Migração e Asilo: execução[1,2]
    a) Seguimento pela Presidência 10791/24
    b) Plano comum de execução do Pacto 10749/24
    Ponto da situação + ADD 1-2

11. Acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei: apresentação das recomendações do Grupo de Alto Nível[3] 10477/24
    Troca de pontos de vista

12. Consequências da agressão da Rússia contra a Ucrânia
    a) Segurança interna[1,4]
    Ponto da situação
    b) Decisão de Execução do Conselho que prorroga a proteção temporária introduzida pela Decisão de Execução (UE) 2022/382 (*) 10709/24 + COR 1
    (Base jurídica: artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001)
    Acordo político/acordo de princípio

13. Enfrentar os desafios em matéria de segurança[1,5] 10406/24 + COR 1
    a) Avaliação pelo Comité Consultivo de Informações
    Apresentação pela presidência do Grupo Antiterrorista (GAT)
    Ponto da situação
    b) Prevenção e luta contra o extremismo violento e o terrorismo
    Ponto da situação

---

1 A título excecional, em presença dos Estados associados a Schengen.
2 As agências europeias EUAA, eu- LISA e Frontex são convidadas para este ponto.
3 A agência europeia Frontex é convidada para este ponto.
4 As agências europeias Europol e Frontex são convidadas para este ponto.
5 A agência europeia Europol e a Presidência do Grupo Antiterrorista (GAT) são convidadas para este ponto.

14. Luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada
    a) Relatório da Presidência[3] 10270/24
    Ponto da situação
    b) Conclusões do Conselho sobre o levantamento das redes criminosas mais ameaçadoras 10512/24
    Aprovação

15. Reforçar a preparação e a resposta a situações de crise a nível da UE 10433/24
    Troca de pontos de vista

16. Diversos
    a) Documento oficioso sobre um novo pacote relativo à segurança 10493/24
    Informações da Suécia 10806/24
    b) Reunião ministerial entre os Estados Unidos e a União Europeia sobre Justiça e Assuntos Internos (Bruxelas, 20-21 de junho de 2024)
    Informações da Presidência 10822/24
    c) Cooperação UE-países do Médio Oriente e do Norte de África (MENA)
    Informações de Portugal
    d) Programa de trabalho da próxima Presidência
    Apresentação pela Hungria

QUINTA-FEIRA, 14 de junho de 2024

JUSTIÇA

Deliberações legislativas
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

17. Regulamento relativo ao estabelecimento e reconhecimento da filiação em situações transfronteiriças SC 9897/24
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre a proposta de regulamento.

18. Diretiva que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência 1C 10363/24
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota do relatório intercalar.

19. Diretiva relativa à luta contra a corrupção 1C 10247/24
Orientação geral + ADD 1 REV 1
+ ADD 2-3

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a proposta de diretiva.
Constam do anexo declarações da Alemanha, da Bulgária e da Estónia.

20. Diretiva relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças ❶C 10065/24
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre a proposta de diretiva.

21. Diversos
Propostas legislativas em curso 10483/24
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação de diferentes propostas legislativas no domínio da Justiça.

Atividades não legislativas

22. Procuradoria Europeia[6]
Ponto da situação

23. Guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia: luta contra a impunidade[7] 10081/24
Troca de pontos de vista

24. Luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada: relatório da Presidência 10270/24
Ponto da situação

25. Conclusões sobre o reforço e a proteção do debate democrático livre, aberto e informado P2 9861/24 + ADD 1
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões.

Constam do anexo da presente ata declarações da Bulgária e da Hungria.

26. Implementação da Convenção de Istambul 10485/24
Ponto da situação

---

6 A Procuradoria Europeia é convidada para este ponto.
7 A agência europeia Eurojust e o Tribunal Penal Internacional são convidados para este ponto.

27. Diversos

a) Negociações UE-EUA sobre um acordo em matéria de provas eletrónicas
Informações da Comissão

b) Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2024 — 10742/24
Informações da Comissão

c) Acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei: apresentação das recomendações do Grupo de Alto Nível — 10289/24
Informações da Presidência

d) Reunião ministerial entre os Estados Unidos e a União Europeia sobre Justiça e Assuntos Internos (Bruxelas, 20-21 de junho de 2024) — 10806/24
Informações da Presidência

e) Programa de trabalho da próxima Presidência
Apresentação pela Hungria

Primeira leitura

Processo legislativo especial

Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Ponto a debater em sessão restrita

Ponto baseado numa proposta da Comissão

(*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.

ANEXO

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 10693/24

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»: **Revisão do regulamento relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE-T)**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«A República Federal da Alemanha congratula-se com o acordo provisório alcançado, em 18 de dezembro de 2023, entre as instituições com vista à revisão do regulamento relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) e com a rápida adoção pelo Parlamento Europeu em 24 de abril de 2024. Para que o regulamento possa entrar rapidamente em vigor, a República Federal da Alemanha vota a favor da adoção do mesmo com base no texto em apreço no Conselho, mas também gostaria de chamar a atenção para as imprecisões das versões linguísticas, que é necessário retificar.

Até à data, as traduções das disposições relativas às «prioridades adicionais» têm sido muito díspares entre as diferentes versões linguísticas.

Na versão em língua inglesa, que constituiu a base para as negociações do trílogo, «deve ser dada especial atenção» às prioridades adicionais pelos Estados-Membros. Tal está em consonância com o espírito das negociações do trílogo e do acordo político: As «prioridades adicionais» estão previstas como estipulações facultativas e não obrigatórias que complementam os requisitos obrigatórios para cada modo de transporte contidos noutros artigos.

Ao invés, a versão em língua alemã, entre outras, é claramente mais restritiva e exige que os Estados-Membros «privilegiem as prioridades adicionais». Tal poderá também ocorrer noutras versões linguísticas.

A fim de assegurar a aplicação uniforme do regulamento em todos os Estados-Membros, é essencial que as traduções para as diferentes línguas oficiais estejam em estreita consonância com a versão inglesa negociada inicialmente e acordada a nível politico.

A República Federal da Alemanha espera que as correspondentes correções técnicas das versões linguísticas, apresentadas pela Alemanha, e, se for caso disso, preconizadas por outros Estados--Membros, sejam efetuadas em tempo útil, se as traduções divergirem significativamente da versão original inglesa. É esse o caso das «prioridades adicionais», na primeira frase dos artigos 20.º, 24.º, 28.º, 32.º, 35.º, 39.º e 42.º.

Na versão em língua alemã, a República Federal da Alemanha também identificou outros casos de traduções inadequadas. Se for possível chegar a uma posição comum com a República da Áustria para uma tradução mais correta destes pontos, a República Federal da Alemanha espera igualmente uma retificação da versão alemã.

Se outros Estados-Membros também desejarem corrigir as suas versões linguísticas, terão o apoio da República Federal da Alemanha, desde que essas propostas estejam em estreita consonância com a versão original inglesa, ficando dessa forma assegurada a aplicação uniforme do Regulamento RTE-T revisto.»

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

«Em 18 de dezembro de 2023, o Parlamento Europeu e o Conselho, durante a Presidência espanhola, chegaram a um acordo provisório sobre a revisão do regulamento relativo às orientações para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes.

Em 24 de abril último, o texto do acordo foi aprovado em primeira leitura na sessão plenária do Parlamento Europeu.

O Reino de Espanha apoia o texto aprovado pelo Parlamento e a sua adoção pelo Conselho.

No entanto, como também referiram outras delegações, as autoridades espanholas assinalam que foram observadas algumas lacunas ou imprecisões na versão espanhola, o que pode causar divergências de interpretação jurídica relativamente à versão inglesa, que foi acordada a nível político.

Por conseguinte, as autoridades espanholas consideram que, uma vez adotado o texto, será necessário rever as versões das diferentes línguas oficiais para que todas estejam de acordo com a versão inglesa, a fim de assegurar a aplicação uniforme do regulamento em todos os Estados-Membros.»

DECLARAÇÃO DA FRANÇA

«Congratulamo-nos com o acordo provisório referente à revisão do regulamento relativo à rede transeuropeia de transportes (Regulamento RTE-T) alcançado entre as instituições europeias em 18 de dezembro de 2023 e com a sua adoção pelo Parlamento Europeu em 24 de abril de 2024.

As autoridades francesas apoiam o texto aprovado, a adoção final do regulamento prevista por ocasião do Conselho em 30 de maio de 2024 e a sua publicação durante a presente legislatura.

No entanto, chamam a atenção para a opção dos colegisladores de recorrerem a um procedimento específico para a adoção do Regulamento (procedimento relacionado com circunstâncias excecionais, tal como referido no Coreper de 10 de abril de 2024), sem procedimento de retificação no âmbito da presente legislatura. As autoridades francesas registam que os Estados-Membros não foram consultados, antes da adoção final, sobre as versões apresentadas pelos juristas-linguistas, nomeadamente sobre as traduções nas línguas da União Europeia.

Salientam a importância operacional, técnica e jurídica de poder avaliar o regulamento em francês e nas outras línguas oficiais da União Europeia, à luz da versão inglesa que serviu de base às negociações do trílogo e que conduziu à adoção do Regulamento RTE-T. Na esteira dos exemplos aduzidos na declaração da Alemanha, as autoridades francesas salientam que é necessário retificar as eventuais lacunas das outras versões linguísticas que não a inglesa.

Na medida em que vários Estados-Membros assinalam dificuldades prejudiciais relacionadas com as formulações nas versões traduzidas do Regulamento RTE-T, as autoridades francesas apoiam a declaração da Alemanha que frisa a importância de se assegurar a aplicação uniforme do regulamento em todos os Estados-Membros. É, pois, essencial que as traduções para as diferentes línguas oficiais estejam em plena consonância com a versão inglesa negociada inicialmente e acordada a nível politico.

Por conseguinte, as autoridades francesas gostariam que as necessárias correções técnicas adequadas às diferentes versões linguísticas, iniciadas e pretendidas pelos Estados-Membros, incluindo a França, fossem efetuadas em tempo útil.»

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

«A Itália congratula-se com o acordo preliminar alcançado entre as instituições em 18 de dezembro de 2023 quanto à revisão do regulamento relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e com a rápida adoção pelo Parlamento Europeu em 24 de abril de 2024. Por conseguinte, a Itália vota a favor da adoção do regulamento no Conselho com base na versão inglesa do texto (PE-CONS 56/24), porém deseja fazer algumas observações sobre as versões linguísticas que devem ser tidas em conta.

A fim de assegurar a aplicação uniforme do regulamento em todos os Estados-Membros, é imperioso que as traduções para as várias línguas oficiais sejam plenamente alinhadas e coerentes com a versão inglesa negociada inicialmente e acordada a nível politico.

A Itália espera que a adoção pelo Conselho de todas as diferentes versões linguísticas exija um aprofundamento posterior e que sejam permitidas eventuais correções, a fim de retificar as versões linguísticas que se afastam do original inglês, assegurando assim uma aplicação uniforme do Regulamento RTE-T revisto.

Se outros Estados-Membros pretenderem igualmente corrigir as suas versões linguísticas, a Itália pode manifestar o seu apoio, desde que as suas propostas estejam em estreita consonância com a versão original inglesa.»

DECLARAÇÃO DE PORTUGAL

«Portugal saúda o acordo preliminar alcançado entre as instituições em 18 de dezembro de 2023 sobre a revisão do Regulamento relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e a adoção pelo Parlamento Europeu em 24 de abril de 2024. Por conseguinte, Portugal manifesta o seu voto favorável à adoção do regulamento com base na versão inglesa do texto em vigor no Conselho (PE-CONS 56/24), mas pretende, também, assinalar algumas observações sobre as versões linguísticas que devem ser tidas em consideração.

Para garantir uma aplicação uniforme do Regulamento em todos os Estados-Membros, é imperativo que as traduções para as várias línguas oficiais sejam totalmente alinhadas e coerentes com a versão inglesa que foi inicialmente negociada e politicamente acordada. Assim, Portugal considera que a adoção no Conselho das várias versões linguísticas deverá implicar incorporar eventuais retificações para corrigir as versões linguísticas que se afastem da versão original em inglês.»

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»: **Diretiva que altera a Diretiva 2012/29/UE relativa aos direitos das vítimas**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA

«A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e à defesa dos direitos fundamentais. Estamos e continuaremos empenhados nos princípios e valores da União Europeia, tal como estão consagrados nos Tratados.

A República da Bulgária está firmemente empenhada na proteção e na prestação de todo o apoio às vítimas de crimes. A este respeito, consideramos que a Diretiva 2012/29/UE, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, constitui um marco essencial e reconhecemos que a proposta de diretiva que altera a Diretiva 2012/29/UE reforçará indubitavelmente a proteção das vítimas em toda a União Europeia.

À luz das decisões do Tribunal Constitucional de 2018 e 2021, a República da Bulgária declara que o termo «género» utilizado na proposta de diretiva que altera a Diretiva 2012/29/UE é entendido como abrangendo apenas o sexo masculino e feminino no seu significado biológico.

Por último, a República da Bulgária declara igualmente que, no texto da diretiva, só aceitará a tradução do termo «género» para búlgaro por «пол».»

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA ESLOVACA

«A República Eslovaca saúda e apoia o texto de compromisso da diretiva. Na nossa opinião, trata-se de um importante passo em frente no reforço dos direitos das vítimas e na revisão das normas mínimas que corresponde à evolução das práticas dos Estados-Membros.

A este respeito, a República Eslovaca gostaria de recordar que o termo «género» utilizado na versão revista do artigo 22.º, n.º 2, alínea a), deverá ser, neste artigo, traduzido por «sexo», em conformidade com a legislação nacional no domínio do direito penal, dos direitos das vítimas e da discriminação. Nos casos em que o contexto exija a utilização do equivalente eslovaco de «género», será utilizada a tradução adequada, como na expressão «violência baseada no género».»

Ad ponto 4 da lista de pontos «A»: **Regulamento que cria uma Reserva de Talentos da UE**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria gostaria de salientar o seu apreço pelos esforços envidados pela Presidência no sentido de encontrar um compromisso no Conselho durante as negociações sobre a Reserva de Talentos e de alcançar um texto equilibrado que tenha em conta as necessidades do mercado de trabalho e os aspetos relativos à segurança nacional dos Estados-Membros.

Dados os atuais desafios em matéria de segurança e as mudanças na sociedade causadas pela migração, não consideramos que se justifique uma ação a nível da UE para facilitar o afluxo de nacionais de países terceiros. Pretendemos resolver os problemas do mercado de trabalho a nível nacional, e consideramos os trabalhadores de países terceiros uma solução temporária e não uma solução a longo prazo.

Reconhecendo plenamente as realizações da Presidência e agradecendo o seu trabalho construtivo, a Hungria, pelas razões acima mencionadas, abstém-se de adotar a orientação geral.»

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

«Os Países Baixos reconhecem que a Reserva de Talentos da UE pode contribuir para atenuar a escassez de mão de obra nos Estados-Membros. Reconhecemos igualmente que propostas como o Regulamento que cria uma Reserva de Talentos da UE podem dar um contributo positivo para o diálogo sobre a migração com os países parceiros de origem e de trânsito. Durante as negociações do Conselho sobre a orientação geral, chamámos amplamente a atenção para a prevenção do abuso e exploração de nacionais de países terceiros, bem como para a fuga de cérebros dos países de origem. Os Países Baixos são de opinião que o destacamento indevido de nacionais de países terceiros nos Estados-Membros da UE deverá tanto quanto possível ser evitado, sobretudo no contexto específico da Reserva de Talentos da UE. Práticas como estas põem os nacionais de países terceiros numa situação vulnerável, conduzindo à exploração laboral, criando concorrência desleal e um nivelamento por baixo das condições de trabalho e contornando as políticas nacionais de migração. Devemos assegurar que a Reserva de Talentos da UE não alargue as possibilidades de destacamento indevido de nacionais de países terceiros. Apesar de um diálogo construtivo com a Presidência belga e a Comissão Europeia sobre esta matéria, temos de concluir que as nossas preocupações não foram suficientemente tidas em conta. Por conseguinte, abster-nos-emos na votação da orientação geral.

Os Países Baixos agradecem à Presidência belga e à Comissão Europeia o espírito positivo de cooperação durante as negociações. Continuaremos empenhados em tornar a Reserva de Talentos da UE um instrumento que funcione bem para os Estados-Membros que nela decidam participar, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos, atenuando simultaneamente os riscos para os nacionais de países terceiros e para os Estados-Membros.»

Ad ponto 25 da lista de pontos «B»: **Conclusões sobre o reforço e a proteção do debate democrático livre, aberto e informado**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA

«A República da Bulgária declara que o termo «género» utilizado no projeto de conclusões do Conselho sobre o reforço e a proteção de um debate democrático livre, aberto e informado é entendido como abrangendo apenas os sexos masculino e feminino na sua aceção biológica. Nesse sentido, o Estado só aceitará o termo «пол» como tradução em língua búlgara do termo «género» no documento acima referido.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria recorda que a atual redação do texto das conclusões do Conselho sobre o reforço e a proteção de um debate democrático livre, aberto e informado reflete um compromisso cuidadosamente negociado, razão pela qual a podemos apoiar.

Neste contexto, há que reiterar que a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta, nas Conclusões do Conselho sobre o reforço e a proteção de um debate democrático livre, aberto e informado, o termo «género» como fazendo referência a «sexo».

Além disso, a Hungria declara que as estratégias da Comissão adotadas em 2020 e 2021, intituladas «Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025» [COM(2020) 152 final], «Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025» [COM(2020) 698 final] e «Estratégia da UE sobre os direitos da criança» [COM (2021) 142 final], a que se referem as Conclusões do Conselho sobre o reforço e a proteção de um debate democrático livre, aberto e informado, deverão ser interpretadas tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.»

Declarações sobre os pontos «B» legislativos constantes do documento 10690/24

Ad ponto 19 da lista de pontos «B»: **Diretiva relativa à luta contra a corrupção**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A Bulgária apoia plenamente os objetivos da proposta de diretiva relativa à luta contra a corrupção. No entanto, lamentamos que não tenham sido devidamente tidas em conta durante as negociações no Conselho várias preocupações manifestadas pela delegação búlgara.

Em primeiro lugar, gostaríamos de reiterar as nossas preocupações quanto à abordagem diferenciada da aplicação de sanções a pessoas coletivas (artigo 17.º, n.º 3), consoante a sua responsabilidade seja invocada em virtude do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 16.º. Já salientámos que a introdução de uma abordagem diferenciada da aplicação de sanções às pessoas coletivas terá consequências negativas. Entre estas consequências, contam-se o conflito com o princípio da unificação do regime de sanções aplicado às pessoas coletivas, estabelecido pelas convenções do Conselho da Europa, das Nações Unidas e da OCDE em matéria de luta contra a corrupção; a confusão conceptual, legislativa e prática gerada nos Estados-Membros que já tomaram medidas em conformidade com as normas internacionais e europeias; a mensagem controversa que é enviada aos Estados-Membros de que poderiam adotar sanções menos eficazes, proporcionadas e dissuasivas aplicáveis às empresas por crimes de corrupção cometidos por pessoas sob a sua autoridade, mesmo que esses crimes sejam cometidos em benefício da pessoa coletiva e causem danos graves à sociedade; o facto de se criar a possibilidade de uma utilização abusiva por parte das pessoas coletivas, que poderiam facilmente organizar a prática de crimes de corrupção de maneira a evitar serem efetivamente sancionadas; e o facto de se criarem condições para a busca do foro mais favorável.

Em segundo lugar, manifestamos a nossa preocupação quanto ao facto de, durante as negociações, o termo em língua inglesa «*sanctions*» ter sido substituído pelo termo «*penalties*» nas respetivas disposições e no preâmbulo da diretiva, sem aduzir razões linguísticas ou jurídicas substanciais para esta importante alteração terminológica. Gostaríamos de salientar que o termo *«sanctions»* é sistematicamente utilizado nas diretivas de direito penal e nas convenções de luta contra a corrupção adotadas no âmbito do Conselho da Europa, da ONU e da OCDE, e que, até à data, não deu azo a interpretações erróneas nem a confusões quer a nível da UE quer a nível nacional. Além disso, o termo *«sanctions»* é utilizado na disposição do artigo 83.º, n.ºs 1 e 2, do TFUE, pelo que a alteração terminológica acima referida é incompatível com a base jurídica da proposta de diretiva.

Em terceiro lugar, registamos que a referência ao direito nacional feita no artigo 2.º, n.º 2, alínea ii), segunda frase, (definição de «funcionário nacional») poderá ser interpretada no sentido de autorizar os Estados-Membros a excluírem os deputados aos parlamentos nacionais do círculo de funcionários com responsabilidade penal pelos crimes de corrupção nos termos da diretiva. Essa abordagem não corresponde à norma estabelecida pela UNCAC (artigo 2.º, alínea a)), nem à ambição da proposta de diretiva.

Em quarto lugar, queremos manifestar a preocupação que nos suscita o facto de o artigo 19.º, «Privilégios ou imunidade em matéria de investigação e ação penal contra crimes de corrupção» poder ser interpretado no sentido de autorizar os Estados-Membros a manterem na sua legislação (não só na Constituição, mas também nas disposições legislativas e noutras disposições regulamentares) imunidades em matéria de investigação e ação penal (inviolabilidade) em relação a um conjunto ilimitado de funcionários nacionais e sem prever procedimentos transparentes e objetivos para o levantamento dessas imunidades. Tal disposição não corresponde às normas estabelecidas na primeira ronda de avaliação do GRECO no que diz respeito à observância do princípio orientador n.º 6 do Conselho da Europa relativo à luta contra a corrupção (limitar a imunidade em matéria de investigação, ação penal e julgamento da corrupção na medida do necessário numa sociedade democrática), nem à ambição da proposta de diretiva.

Por último, lamentamos que não tenham sido tidas em conta as observações feitas a nível técnico com o objetivo de clarificar e melhorar algumas outras disposições do articulado e do preâmbulo, a fim de assegurar a coerência, um maior nível de ambição e/ou o valor acrescentado da proposta (por exemplo, as observações relativas ao artigo 13.º «Enriquecimento resultante de crimes de corrupção», que parece ser um caso especial de branqueamento de capitais já abrangido pela Diretiva (UE) 2018/1673 relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal).»

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«A Alemanha declara que a expressão «no exercício de atividades económicas, financeiras ou empresariais», constante do artigo 8.º da Diretiva relativa à luta contra a corrupção, que substitui a Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho e a Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia e que altera a Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, deve ser interpretada no sentido de que se faz referência às atividades relacionadas com a aquisição de bens ou serviços comerciais.»

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«Apoiamos e saudamos os objetivos gerais da diretiva relativa à luta contra a corrupção e a orientação geral do Conselho.

No entanto, tal como já tivemos ocasião de referir durante as negociações, a proposta apresenta, no artigo 8.º, um âmbito demasiado amplo da noção de «suborno no setor privado», não sendo suficientemente claro qual é o interesse jurídico protegido por esta disposição. De acordo com a redação, o autor da infração pode ser qualquer empregado de qualquer pessoa singular e a condição prévia para a responsabilidade penal pode consistir em qualquer violação dos deveres profissionais pela qual seja prometido um pagamento ao empregado.

Apoiamos a limitação do âmbito de aplicação pessoal do artigo 8.º às funções ou responsabilidades de gestão e a limitação do âmbito de aplicação material à aquisição de bens ou serviços comerciais. Continuamos preocupados com a abordagem desproporcionada e esperamos que esta questão seja abordada durante as negociações do trílogo.»